

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº     , DE 2013**  
**(Do Sr. CARLOS ZARATTINI e outros)**

Altera a redação do § 2º do art.  
14 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Dê-se ao § 2º do art. 14 da Constituição Federal a seguinte redação:

***“Não poderão alistar-se como eleitores os conscritos durante o serviço militar obrigatório e os estrangeiros, com exceção daqueles residentes em território brasileiro por mais de quatro anos e legalmente regularizados.”***

**JUSTIFICAÇÃO**

Não podemos continuar a dar um tratamento desigual e discriminatório aos estrangeiros residentes em nosso País, particularmente no que diz respeito ao direito de voto. Os imigrantes que vem com seu trabalho participando da construção de nosso País devem ter esse direito que pretendemos estabelecer por meio

**\*50E7407634\***

**50E7407634**

da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) acima, desde que residam há mais de quatro anos no Brasil e estejam legalmente regularizados.

A Nação brasileira é produto de milhões de imigrantes de todo mundo, que aqui aportaram. Entre eles vieram para o Brasil chilenos, argentinos, uruguaios, etc. que escolheram nosso País para residir em definitivo. São pessoas que, depois de um tempo, conseguem se estabelecer conforme as regras da legislação vigente, mas que não têm o direito ao sufrágio.

Mais recentemente tem chegado ao nosso País além de milhares de imigrantes procedentes da América Latina e da África (bolivianos, haitianos, nigerianos e outros) também profissionais de alta qualificação, cientistas, pesquisadores, engenheiros e técnicos, cuja origem, como regra, é do continente europeu (portugueses, espanhóis, russos e outros). Também não podemos deixar de fazer uma referência especial à migração de asiáticos, particularmente de chineses e coreanos.

A nossa Constituição, no parágrafo único no art. 4º, determina que devemos buscar no que diz respeito à nossa América Latina a integração econômica, política e cultural dos nossos povos.

O Brasil tem se notabilizado em ser um dos poucos países do mundo em que as rivalidades entre distintas etnias ou disputas religiosas e culturais são feitas num ambiente de tolerância e respeito mútuo. Por isso, não é possível que mantenhamos o impedimento de voto para os estrangeiros, quando países como a Argentina, Bolívia, Paraguai, Chile e Uruguai já permitem o exercício do voto desde que esses estrangeiros sejam residentes no País entre cinco e quinze anos.

Participar das eleições é um clamor que já ecoa das vozes de milhares de imigrantes. No meu Estado essa reivindicação é sintetizada de forma muito clara: “Aqui vivo, aqui voto”.

Ao apresentar esta PEC tenho certeza que além de apoiá-la, os ilustres membros do Congresso Nacional irão contribuir

**\*50E7407634\***

50E7407634

para corrigir eventuais equívocos que possamos ter cometido ao formulá-la e, sobretudo, aperfeiçoar e enriquecê-la com os seus conhecimentos e sabedoria.

Sala das Sessões, em            de            de 2013.

**Deputado CARLOS ZARATTINI  
PT/SP**

**\*50E7407634\***

**50E7407634**